



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.937, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei, à rubrica orçamentária abaixo informada, criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**UNIDADE EXECUTORA: 01 08 03 DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS**

Programa: 06.182.0022.2037.0000 Convenio Nº CMIL - 009/630/2024 - DEFESA CIVIL DO ESTADO

**Elemento:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** 500.000,00

**Recurso:** Estado (FR/CA 02.100.092) Conv. CMIL - 009/630/2024 - DEFESA CIVIL

**Art. 2º.** O presente crédito adicional especial será coberto com o excesso de arrecadação vinculado ao Convênio Nº CMIL – 009/630/2024 da Defesa Civil do Estado.

**Art. 3º.** Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes desse recurso, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

**Art. 4º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de abril de 2024.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração